



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1582/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0673/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Isac Felix (PR), dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção em Braille de informações básicas em embalagens de produtos vendidos em estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica obrigatória a apresentação em Braille de informações básicas em embalagens ou etiquetas de produtos expostos à venda em estabelecimentos comerciais varejistas do Município de São Paulo.

Consideram-se informações básicas, para os fins desta Lei, o nome do produto e sua marca comercial, com especificação correta de quantidade em unidades ou peso, preço e número telefônico de Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, apto a fornecer informações complementares sobre o produto, como características, composição, qualidade, tributos incidentes, bem como sobre os riscos que apresente.

Na impossibilidade de inserção da linguagem em Braille em embalagens ou etiquetas próprias para cada unidade de produto, por razões técnicas, as informações básicas deverão ser apresentadas em placas próprias nas respectivas prateleiras ou gôndolas onde forem expostos.

A informação em braile poderá ser substituída por recurso que permita à pessoa com deficiência visual obtê-la de forma clara.

Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano para se adaptarem ao disposto na presente lei, a contar da sua publicação.

Depreende-se da justificativa do autor que o projeto reafirma o princípio constitucional da igualdade, segundo o qual os desiguais devem ser tratados desigualmente na medida de suas desigualdades. E aponta que parcela de nossa população (deficientes visuais) tenha igual direito de acesso a informações básicas para consumo de bens de primeira necessidade, faz-se necessário que os estabelecimentos comerciais se adequem à legislação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da propositura, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 17/10/2018.

Senival Moura (PT) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Reginaldo Tripoli (PV)

Ricardo Teixeira (PROS) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2018, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.